



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo “O Futuro é Agora” - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.441/2007

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio de Cooperação com KMA Educação Superior Ltda”

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com **KMA Educação Superior Ltda**, conforme termo de compromisso firmado e minuta de convênio, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Comunique-se à Secretaria Municipal de Educação para as providências necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e sete (2007).


Alcemar Lopes Pimentel
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

TERMO DE COMPROMISSO (PARA FIRMAR CONVÊNIO) DE COOPERAÇÃO que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES** e de outro lado o **KMA Educação Superior Ltda.**

Termo de Compromisso que entre si firmam o Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, e a KMA Educação Superior Ltda, junto à ULBRA- Universidade Luterana do Brasil, para a assinatura de Convênio, nos termos da minuta abaixo, ante o exíguo prazo de apresentação de Projeto de Lei e, conseqüentemente, de sanção de Lei autorizativa, em face da aula inaugural que acontece nesta data.

1º CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.402/0001-31, com sede na Praça Pedro Vieira, nº 58, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALCEMAR LOPES PIMENTEL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 07.554.441-1/IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.711.577-34.

2º CONVENIADO: KMA Educação Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 08.2739.92/0001-32, com sede à Travessa Dalva Pimentel Fitaroni, 41 - Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, CEP 28360-000, neste ato representado por seus representantes legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio destina-se ao desenvolvimento de uma cooperação recíproca que busca levar a educação ao alcance do maior número de municípios, os **Cursos de Graduação em Pedagogia, Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa, Administração, Bacharelado em Ciências Sociais e Outros da ULBRA – Universidade Luterana do Brasil**, a qual ficará responsável pelo fornecimento do material didático necessários ao desenvolvimento dos referidos cursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CURSO

- | | |
|---------------|--|
| 1- Duração | - 36 (trinta e seis) meses; |
| 2- Módulos | - 12 (doze) módulos; |
| 5- Estágio | - desenvolvimento de projetos pedagógicos; |
| 6- Provas | - a ser realizado no final de cada módulo |
| 7- Base Legal | - Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; |
| | - Portaria MEC Nº 839, de 03 de abril de 2006. |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NECESSIDADES

Para viabilizar o fornecimento do Curso descrito o **1º CONVENIADO** cooperará da seguinte forma:

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES
CEP nº 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120/1641 (ramal 218/215)
procuradorgeral@saojosedocalcado.es.gov.br www.saojosedocalcado.es.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

1- Cederá o espaço situado à Praça Governador Bley, s/nº - Centro em São José do Calçado-ES - Prédio da EMEF;

2- Disponibilizará, no prédio acima, para cada curso, as telessalas para no mínimo 35 (trinta e cinco) e no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos, contendo carteiras individuais, televisão de, no mínimo 33", aparelho de DVD, Data Show, quadro e acessórios, mantendo todos os aparelhos em perfeito estado de funcionamento;

3- Disponibilizará, no mínimo, 02 (dois) computadores conectados a internet de alta velocidade em cada telessalas nos dias de atividade presencial;

4- No caso de serem matrículas para alunos portadores de deficiência, deverá realizar todas as adaptações necessárias em sua infra-estrutura, nos termos da Portaria Ministerial nº 3.284, permitindo que o aluno usufrua adequadamente dos cursos;

5- Disponibilizará profissional graduado para atuar como Professor Orientador, o qual auxiliará também, no processo de matrícula dos alunos, recebendo e analisando toda a documentação dos mesmos e transmitindo a KMA Educação Superior Ltda, de forma completa para que esta realize o encaminhamento final para a ULBRA;

6- Promoverá a divulgação dos cursos em parceria com a ULBRA;

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O prazo de duração do presente Convênio será de 10 (dez) anos, contados do início das aulas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENIADO

É de responsabilidade do 2º CONVENIADO:

- Coordenar os **CURSOS** através de suas diretrizes pedagógicas, técnicas e operacionais, de forma a cumprir as normas aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e pela Universidade Luterana do Brasil;
- Informar o 1º CONVENIADO sobre a constituição de TURMAS e dos respectivos cronogramas;
- Solicitar à ULBRA, livros, vídeos, avaliações e demais materiais pedagógico-administrativos que compõem o **CURSO**;
- Providenciar junto à ULBRA, treinamento dos ORIENTADORES a partir do início das aulas, para atuar, nos **CURSOS** em funcionamento;
- Orientar o responsável pelos serviços de secretaria acadêmica, de supervisão pedagógica e de estágio;
- Ficará responsável pela realização do processo seletivo no que se refere aos aspectos operacionais;
- Intervir junto à ULBRA para implantação de um Pólo exclusivo da Universidade na sede do 1º CONVENIADO;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

- 1- O 1º **CONVENIADO** poderá declarar rescindido o convênio administrativamente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/93 e na Lei Federal 8883/94;
- 2- O Convênio poderá ainda ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços;
- 3- Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município, levando-se em conta o interesse público, resguardando-se os interesses da coletividade de municípios que estão buscando um aprimoramento educacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos legislação pertinente e pelos princípios gerais do direito.

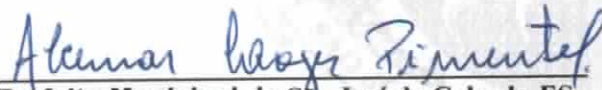
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante a Comarca de São José do Calçado-ES.


E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos.

A minuta de convênio, como descrita, será encaminhada à Câmara Municipal para a sessão ordinária do dia 10/05/2007, ante o Termo de Compromisso ora firmado.

São José do Calçado-ES, 30 de abril de 2007.



Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES



KMA Educação Superior Ltda.

Testemunhas:

1) _____
RG

2) _____
RG

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O IADE - AGENTE EDUCACIONAL
ULBRA E A KMA EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.**

Por este instrumento particular, de um lado, como

PRIMEIRO CONVENIADO: IADE - INSTITUTO AVANÇADO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.333.094/0001-71, com sede na Avenida Conceição, 1.506, salas 5 e 6, Bairro Cidade Nova II, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominado simplesmente **AGENTE**;

SEGUNDO CONVENIADO: KMA EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.273.992/0001-32, com sede em São José do Calçado/ES, na Praça Governador Bley, s/nº, Centro, Cep: 29.470-000, por seu representante legal, Sra. Marli Mulinari de Almeida, portadora da cédula de identidade RG nº 074359126, inscrito no CPF/MF sob o nº 879.429.417-87, doravante denominado simplesmente **PÓLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**;

INTERVENIENTE ANUENTE: A UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL autorizada pelo Decreto Federal nº 95.623, de 12 de janeiro de 1988, reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681, de 07 de dezembro de 1989 e credenciada para a oferta de cursos a distância pela Portaria Ministerial nº 839, de 03 de abril de 2006, a qual é mantida pela Comunidade Evangélica Luterana "São Paulo" (CELSP), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em Canoas (RS), e com seu Estatuto inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Canoas, sob número de ordem 831, do livro A-6, fls. 56 em 13 de junho de 1997, neste ato representada pela Pró-Reitora de Ensino a Distância, Profª Dra. Sirlei Dias Gomes, doravante denominada apenas **ULBRA**.

Resolvem, considerando a legislação vigente e a necessidade de desenvolvimento de esforços para levar a educação e a habilitação profissional ao alcance do maior número de brasileiros, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de pôr em funcionamento, no **PÓLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, os Programas e/ou Cursos na modalidade de ensino a distância previstos neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CURSOS E PROGRAMAS A SEREM OFERTADOS

1.1 O PÓLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA poderá ofertar os cursos e programas distribuídos pelo **AGENTE**, que serão previamente informados pela Ulbra, atendendo inicialmente aos seguintes formatos:

1.1.1 EAD CONECTADO: é a modalidade baseada no uso intensivo da Internet pelos alunos e professores, exigindo a adesão do estudante às atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, via de regra, com um encontro presencial mensal acompanhado pelo orientador para trabalhos e exercícios interdisciplinares ou avaliações;

1.1.2 EAD SEMI-PRESENCIAL: é a modalidade onde os conteúdos são disponibilizados através de vídeo-aulas e material impresso, requerendo a presença regular do aluno em uma tele-sala, via de regra uma vez por semana, para a realização de atividades presenciais programadas pelo Professor e executadas pelo tutor presencialmente.



[Handwritten signatures and initials]

1.2 A relação dos cursos e programas a serem ofertados pelo PÓLO será objeto de Aditivo específico, a ser firmado entre este e o AGENTE.

1.3 Caberá ao AGENTE, com exclusividade, habilitar o PÓLO para a oferta dos cursos mencionados nas cláusulas acima, podendo este ato ser renovado a cada processo seletivo.

1.4 Em instrumento em separado, na forma de aditivo contratual, as partes poderão convencionar o aumento ou a redução da oferta de cursos.

1.5 No que tange a serviços educacionais de qualquer natureza, desde que relacionados à metodologia da educação a distância, a partir da assinatura desse convênio, o Pólo de Educação a Distância atuará exclusivamente para o AGENTE, não podendo ofertar sua representação, mediação ou mesmo a comercialização de material didático para qualquer outra instituição, salvo autorização expressa e por escrito neste sentido, ressalvados os convênios firmados anteriormente que, no prazo de 7 (sete) dias, forem informados por escrito ao AGENTE, cabendo a este, em igual prazo, repassar a informação à ULBRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO AO REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES DAS AGÊNCIAS EDUCACIONAIS DO ENSINO A DISTÂNCIA DA ULBRA

2.1 As partes, por meio deste instrumento, manifestam adesão expressa ao Regulamento Geral das Atividades das Agências Educacionais do Ensino a Distância da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA (anexoII), doravante denominado apenas Regulamento, o qual foi aprovado pelo Conselho Universitário e lhes confere poderes, compromissos, atribuições e competências para a promoção do desenvolvimento descentralizado das atividades acadêmicas e de oferta dos cursos e programas a distância, na forma como autorizam o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, a Portaria Normativa MEC nº 2, de 10 de janeiro de 2007 e a Portaria MEC nº 839, de 3 de abril de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEFINIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Em complemento às definições estatuídas pelo REGULAMENTO, as partes convencionam, ainda, as seguintes definições complementares:

I - REGULAMENTO é o instrumento normativo que regulamenta as atividades dos Agentes Educacionais, dos Pólos de Educação a Distância e dos Pontos Operacionais de Presencialidade na oferta dos cursos de Educação a Distância da ULBRA.

II - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS é o instrumento que estabelece o conjunto de especificações e normas que regem a oferta de determinado curso, o qual é firmado diretamente com o aluno.

III - TERMO DE ADESÃO é o instrumento através do qual o aluno manifesta formalmente sua adesão ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, cabendo a todos os intervenientes autorizados pela ULBRA, em especial aos Agentes Educacionais e aos Pólos de Educação a Distância, que ofereceram ao estudante plenas condições de leitura e conhecimento dos termos daquele Contrato.

IV - TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE OFERTA é o instrumento com que a ULBRA estabelece o conjunto de especificações e normas que regem a oferta de determinado curso, sendo compromisso de todos os que procedem aos atos de oferta a observação destas definições.



[Handwritten signature]
2
19/10

V - REMESSA é o envio periódico dos materiais didáticos definidos pela ULBRA para determinado curso, ocorrendo sempre antes do início efetivo das aulas nos módulos em que o CURSO se divide.

VI - PARÂMETROS MÍNIMOS DE ESTRUTURAÇÃO DO PÓLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E DO PONTO OPERACIONAL DE PRESENCIALIDADE (POP) DA ULBRA é o documento em que a ULBRA estabelece os requisitos mínimos quanto à estrutura física, técnica, tecnológica e de pessoal para credenciar um Pólo perante ao MEC ou autorizar um POP.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO DO CONTRATO

4.1 Este instrumento tem por objeto expressar manifesta adesão do Pólo de Educação a Distância às regras, normas e condições previstas pelo REGULAMENTO, bem como estabelecer parceria entre o AGENTE e o PÓLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA visando o pleno funcionamento do(s) CURSO(s) expressamente previsto(s) na cláusula primeira, ou em aditivo específico, nas dependências a serem disponibilizadas pelo PÓLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.

4.2 A qualquer momento em que lhe for solicitado, o PÓLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA apresentará os documentos previstos em um dos incisos abaixo:

I - Escritura pública de propriedade do imóvel, caso o mesmo seja próprio, acompanhada de Certidão Vintenária ou Negativa de Ônus Real sobre o imóvel onde funcionará o(s) Curso(s); ou

II - Contrato de Locação do Imóvel onde funcionará o curso por prazo determinado de, no mínimo, 5 (cinco) anos, acompanhado da Certidão Vintenária ou Negativa de Ônus Real sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DO PÓLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

5.1 Cabe ao PÓLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA co-estruturar esta parceria para funcionamento do CURSO, seguindo as orientações operacionais que a ULBRA repassar ao Agente Educacional e este, em seu nome, lhe dirigir com os objetivos da realização e da aplicação de técnicas e metodologias próprias ao CURSO, em respeito a este instrumento, ao Regulamento e ao(s) Projeto Pedagógico do Curso.

5.2 O Pólo de Educação a Distância se obriga a ter e a manter a estrutura mínima prevista nos Parâmetros Mínimos de Estruturação do Pólo de Educação a Distância e do Ponto Operacional de Presencialidade (Pop) Da Ulbra.

5.3 São atribuições do Pólo de Educação a Distância auxiliar no processo de gestão das adesões ao CURSO, na sua região de influência, auxiliando na divulgação e, atendendo, no possível, aos interessados, realizando os demais procedimentos para a viabilização das adesões dos alunos, conforme orientação do AGENTE, constituindo TURMAS com o mínimo de alunos previstos no Termo de Condições Gerais da Oferta.

5.4 Contratar tutores que preencham os requisitos previamente definidos pela Universidade Luterana do Brasil, segundo o projeto de cada curso definido em termo aditivo, acordando, ainda, que os mesmos terão conhecimento sobre informática, além de serem aprovados em treinamento específico aplicado pelo AGENTE, podendo este recusar a qualquer momento os tutores que não estejam aptos à metodologia à distância.

5.5 Enviar os tutores para a Reunião Pedagógica (treinamento), a ser realizado na sede do AGENTE ou em lugar por este designado, arcando a PÓLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem, quando for o caso.



3
15/9

5.5 Compete ao Pólo de Educação a Distância receber do AGENTE os materiais pertinentes ao CURSO, tais como as REMESSAS e outros documentos administrativos enviados aos TUTORES, providenciando para que os mesmos sejam entregues a seus destinatários na forma e nos prazos definidos pelo AGENTE.

CLAUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES DO AGENTE

São atribuições do AGENTE:

6.1 Prover plenas condições para que as atividades a si atribuídas pela ULBRA sejam desenvolvidas com qualidade, representando-a, nos limites do REGULAMENTO, em sua região de abrangência, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes pedagógicas, técnicas e operacionais fixadas pela ULBRA (Universidade Luterana do Brasil).

6.2 Informar ao Pólo de Educação a Distância sobre as autorizações para a constituição de TURMA, bem como os respectivos cronogramas.

6.3 Remeter livros, vídeos, avaliações e demais materiais pedagógico-administrativos que compõem o CURSO.

6.4 Enviar informações relativas aos pagamentos das parcelas mensais dos alunos do CURSO, para que o Pólo de Educação a Distância auxilie no que lhe convier, as gestões de cobrança das parcelas vencidas e não pagas.

6.5 No âmbito do Programa Permanente de Formação e Aperfeiçoamento de Professores para o Ensino a Distância oferecido pela Universidade Luterana do Brasil, em parceria com esta, preparar e qualificar os tutores a sua atuação pedagógica nos cursos a distância da ULBRA.

6.6 Estabelecer a remuneração do Pólo, encaminhando para a ULBRA o relatório que contém os valores financeiros, que deverão ser pagos ao Pólo de Educação a Distância por força deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DOS PÓLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

7.1 Em virtude da competência do AGENTE para com o Pólo de Educação a Distância, ambas previstas neste instrumento e também no REGULAMENTO, caberá ao AGENTE, com exclusividade, a indicação do valor que servirá de remuneração pelos serviços prestados pelo Pólo de Educação a Distância, tendo como fato gerador o recebimento das mensalidades pagas pelos alunos, sendo este valor ajustado em Termos Aditivos a este Contrato, respeitando-se a individualidade de cada um dos cursos.

7.2 A remuneração a que terá direito o Pólo de Educação a Distância, nos termos deste Contrato, será realizada até o 18º (décimo oitavo) dia do mês subsequente ao mês de recebimento e apuração da parcela mensal dos alunos, ou no primeiro dia útil subsequente em caso de inexistência de expediente bancário, mediante a emissão de documento fiscal hábil (Nota Fiscal), exceto Associações ou Entidades Públicas sem fins lucrativos, que poderão emitir recibo, desde que encaminhe cópia do Estatuto Social em que conste as atividades em que irá prestar.

7.3 Havendo o encerramento dos cursos os repasses de parcelas dos alunos pagas em atraso permanecerá por até 180 (cento e oitenta) dias, quando se extinguirá. Após este prazo, a gestão de recuperação de créditos e seus resultados caberão apenas a Ulbra.



Handwritten signature and initials, including the number '4' and 'M'.

7.4 Tendo em vista que a Universidade Luterana do Brasil é uma instituição filantrópica, participante do Programa Universidade para Todos – PROUNI, do Ministério da Educação, fica ajustado que o valor da remuneração não incidirá sobre os alunos inscritos no aludido programa, uma vez que esses alunos receberão bolsa integral.

7.5 As partes se responsabilizam pelos respectivos encargos e recolhimentos legais que derem causa e forem devidos em decorrência deste Convênio, de acordo com a legislação vigente, quer na área tributária, previdenciária, municipal, estadual ou federal.

7.6 A remuneração acima mencionada e o cumprimento do disposto neste Contrato eximem o Agente de quaisquer outros ônus, custos e obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, sejam pelos Pólos de Educação a Distância, sejam pelos Pontos Operacionais de Presencialidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

8.1 Fica eleita pelo AGENTE e pelo Pólo de Educação a Distância que o principal meio de comunicação entre as partes será a mensagem eletrônica (e-mail), devendo os comunicados, orientações e notificações serem expedidos pelos departamentos do AGENTE nesta modalidade de comunicação.

8.2 Caberá ao Pólo de Educação a Distância a criação e a manutenção de possuir uma conta válida de e-mail, realizando acessos diários, inclusive nos recessos e férias escolares, para os fins de observar os comunicados e orientações enviadas pela Supervisão Pedagógica, Secretaria Acadêmica, Departamento Financeiro, Departamento de Cadastro, Departamento Comercial, entre outros porventura existentes no Agente Educacional.

8.3 Igualmente é dever do Pólo de Educação a Distância se atentar para os tutores, que também deverão possuir uma conta válida de e-mail, ficando responsável em verificar e exigir os acessos diários deste profissional.

8.4 Fica instituído que o AGENTE poderá implantar o Serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada dos Correios (malote), cuja despesa estará discriminada em Termo Aditivo, sendo que os custos serão rateados pela metade entre o AGENTE e o Pólo de Educação a Distância, ficando desde já autorizada a compensação de valores para essa finalidade.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DESTE INSTRUMENTO

9.1 A vigência deste instrumento inicia na data de sua assinatura e terá duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo em comum acordo ser prorrogado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA

10.1. O presente contrato de parceria empresarial poderá ser rescindido, amigavelmente, por comum acordo entre as partes, sem que caiba a nenhuma delas qualquer multa ou ônus de qualquer espécie, sempre respeitados, inteiramente, os direitos dos alunos cujos cursos estiverem em andamento.

10.2 Unilateralmente, qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente ajuste, caso em que a parte que desejar a rescisão deverá comunicar sua intenção à outra, por escrito, com o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, devendo permanecer garantidos todos os direitos dos alunos.

10.3 Na ocorrência de insolvência, falência ou concordata de uma das partes, a outra poderá rescindir o presente contrato, não sendo devida qualquer indenização, multa ou ressarcimento por



Two handwritten signatures in black ink, one to the left and one to the right of the stamp.

qualquer das partes.

10.4 O descumprimento dos ajustes contratuais e/ou das normas do REGULAMENTO, bem como a comprovação pelo AGENTE ou pela ULBRA de que o Pólo de Educação a Distância está atuando de forma negligente ou desidiosa perante aos alunos desta, tanto o AGENTE como a ULBRA poderão unilateralmente rescindir a parceria ora ajustada, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.5 Na forma como dispõe o art. 24 do REGULAMENTO, a ULBRA poderá promover auditorias junto ao Pólo de Educação a Distância, e fica desde já autorizada a nomear quem a represente na promoção dos atos de auditoria que julgar necessário.

10.6 Na hipótese de descumprimento do compromisso de exclusividade previsto no item 1.3 da Cláusula primeira supra, dar-se-á por rescindido de pleno direito este contrato, podendo o AGENTE ou a ULBRA, de maneira independente ou solidária, buscar indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 As alterações contratuais por interesse das partes deverão ser processadas mediante Termo Aditivo, assinado por seus representantes legais, ou seus sucessores, ou pelos substitutos nos seus respectivos cargos, ou ainda, por quem estiver no uso de competência especificamente delegada para este fim.

11.2 Acertam as partes que havendo modificação na legislação que regulamenta o ensino à distância, este Contrato poderá sofrer as alterações, visando adequar-se à nova regra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DE IMAGEM E AUTORAIS

12.1 É vedado ao Pólo de Educação a Distância alterar, ampliar, reproduzir, fornecer, ceder ou de qualquer outra forma modificar os conteúdos educacionais e pedagógicos.

12.2 Também é vedada a utilização da marca da Universidade ou do fornecedor de material, além de qualquer de seus produtos, por qualquer meio, sem a devida autorização do AGENTE, que deverá ser necessariamente realizada por escrito, de nada valendo estipulações verbais a respeito.

12.3 As marcas ou quaisquer sinais distintivos, quando devidamente autorizados, não poderão sofrer qualquer alteração, inclusive quanto a cores, proporções dos traços, sonoridade.

12.4 As partes acordam que qualquer violação a essa cláusula acarretará a rescisão imediata do presente instrumento, por culpa exclusiva do Pólo de Educação a Distância, sem prejuízo de ingressar com as ações cabíveis, cobrando perdas e danos, morais e materiais e as sanções previstas na legislação especial.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

13.1 O Pólo de Educação a Distância assume todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e sociais dos eventuais empregados postos a seu serviço em decorrência do objeto do presente contrato.

13.2 As partes aqui envolvidas são pessoas jurídicas totalmente independentes, não constituindo, inclusive, empresas coligadas ou consorciadas.



Handwritten signature and initials, including the number "6" and "12/11".

13.3 Todos os registros fiscais e contábeis serão feitos independentemente, ficando cada parte responsável por seus respectivos registros e cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas.

13.4 Do presente contrato não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza societária ou trabalhista entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as respectivas obrigações que assumir, sejam elas de que natureza for.

13.5 Caso o AGENTE ou a ULBRA venham a ser demandados judicialmente ou se instaure procedimentos e reclamações no Procon ou em serviços e programas desta mesma natureza, referentes aos alunos lotados no Pólo de Educação a Distância, seja pelo descumprimento de alguma atribuição contratual ou orientações de qualquer natureza que tenha sido transmitidas pelo AGENTE ou obrigação definida em lei, fica desde logo o AGENTE autorizado a reter valores referente ao custeio de sua defesa e representação, incluídas as despesas com deslocamento e hospedagem de pessoal, custa e honorários advocatícios, além de poder regressar judicialmente contra o Pólo por seus atos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração total ou parcial de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizados por escrito, de nada valendo estipulação verbal a respeito, o mesmo vigorando com relação a todos os tipos de aviso ou comunicação que uma das partes deva fazer à outra.

14.2 Os termos deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, verbais ou escritos, referentes às condições estabelecidas, exclusivamente para os cursos objeto deste contrato.

14.3 Fica estabelecido que o AGENTE, através de seus representantes poderá a qualquer momento visitar, supervisionar, apurar atos infracionais, instaurar sindicância, exigir documentos correlatos a presente parceria, o qual dependerá única e exclusivamente da sua disponibilidade, independente da vontade do Pólo de Educação a Distância.

14.4 O Pólo de Educação a Distância deverá atuar com total observância das normas e orientações contidas nos projetos e nos manuais correspondentes fornecidos pelo AGENTE, bem como das demais orientações ou sugestões que venham a ser transmitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais especial que se apresente.

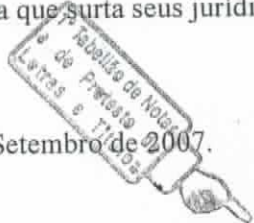


Handwritten signature and initials, including the number "7" and "14/12".



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Indaiatuba, 06 de Setembro de 2007.



[Signature]
IADE - INSTITUTO AVANÇADO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA
AGENTE EDUCACIONAL ULBRA -



[Signature]
KMA EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.
POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

[Signature]
Dra. Luciana Giacomazzi Becker
OAB/RS 32.163

ULBRA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DO BRASIL
INTERVENIENTE-ANUENTE

Testemunhas

1) _____

2) _____

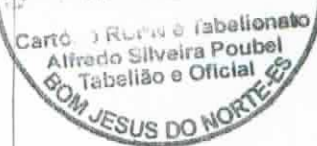
CARTÓRIO ROTSCHILD POUBEL - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALFREDO SILVEIRA POUBEL - TABELIAO E OFICIAL
AV. MAJOR BLEY, 67 - LOJAS 01 E 02 - CENTRO - BOM JESUS DO NORTE / ES - TEL: (28) 3562-1325



Reconheço por semelhança a firma SUPRA de MARIA MULINARI DE ALMEIDA e dou fé, Bom Jesus do Norte, ES, 12/11/2007.

Em testemunho da verdade.

Alfredo Silveira Poubel - Tabelião
Laura Silveira Poubel - Substituta
Bel. Alfredo Silveira Poubel - Tabelião



[Signature]
VISTO
06 / 09 / 07
Assistente Jurídico

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O IADE - AGENTE EDUCACIONAL
ULBRA E A KMA EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.**

Por este instrumento particular, de um lado, como

PRIMEIRO CONVENIADO: IADE - INSTITUTO AVANÇADO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.333.094/0001-71, com sede na Avenida Conceição, 1.506, salas 5 e 6, Bairro Cidade Nova II, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominado simplesmente **AGENTE**;

SEGUNDO CONVENIADO: KMA EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.273.992/0001-32, com sede em São José do Calçado/ES, na Praça Governador Bley, s/n.º, Centro, Cep: 29.470-000, por seu representante legal, Sra. Marli Mulinari de Almeida, portadora da cédula de identidade RG n.º 074359126, inscrito no CPF/MF sob o n.º 879.429.417-87, doravante denominado simplesmente **PÓLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**;

INTERVENIENTE ANUENTE: A UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL autorizada pelo Decreto Federal n.º 95.623, de 12 de janeiro de 1988, reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 681, de 07 de dezembro de 1989 e credenciada para a oferta de cursos a distância pela Portaria Ministerial n.º 839, de 03 de abril de 2006, a qual é mantida pela Comunidade Evangélica Luterana "São Paulo" (CELSP), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em Canoas (RS), e com seu Estatuto inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Canoas, sob número de ordem 831, do livro A-6, fls. 56 em 13 de junho de 1997, neste ato representada pela Pró-Reitora de Ensino a Distância, Profª Dra. Sirlei Dias Gomes, doravante denominada apenas **ULBRA**.

Resolvem, considerando a legislação vigente e a necessidade de desenvolvimento de esforços para levar a educação e a habilitação profissional ao alcance do maior número de brasileiros, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de pôr em funcionamento, no **PÓLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, os Programas e/ou Cursos na modalidade de ensino a distância previstos neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS CURSOS E PROGRAMAS A SEREM OFERTADOS

1.1 O PÓLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA poderá ofertar os cursos e programas distribuídos pelo **AGENTE**, que serão previamente informados pela Ulbra, atendendo inicialmente aos seguintes formatos:

1.1.1 EAD CONECTADO: é a modalidade calcada no uso intensivo da Internet pelos alunos e professores, exigindo a adesão do estudante às atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, via de regra, com um encontro presencial mensal acompanhado pelo orientador para trabalhos e exercícios interdisciplinares ou avaliações;

1.1.2 EAD SEMI-PRESENCIAL: é a modalidade onde os conteúdos são disponibilizados através de vídeo-aulas e material impresso, requerendo a presença regular do aluno em uma tele-sala, via de regra uma vez por semana, para a realização de atividades presenciais programadas pelo Professor e executadas pelo tutor presencialmente.



[Handwritten signatures and initials]



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Indaiatuba, 06 de Setembro de 2007.



[Signature]
IAOE - INSTITUTO AVANÇADO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA
AGENTE EDUCACIONAL ULBRA -



[Signature]

KMA EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.
POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

[Signature]
Dra. Luciana Giacomazzi Becker
OAB/RS 32.163

ULBRA - UNIVERSIDADE LUIZ DE CASSA FERANA DO BRASIL
INTERVENIENTE-ANUENTE

Testemunhas

1) _____

2) _____

CARTÓRIO ROTSCCHILD POUBEL - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALFREDO SILVEIRA POUBEL - TABELIAO E OFICIAL
AV. MAJOR BLEY, 67 - LOJAS 01 E 02 - CENTRO - BOM JESUS DO NORTE / ES - TEL: (28) 3562-1329

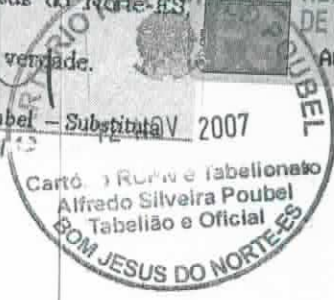
Reconheço por semelhança a firma SUPRA de MARLI MULINARI DE ALMEIDA e dou fé, Bom Jesus do Norte-ES, 12/11/2007.

Em testemunho da verdade.

Alfredo Silveira Poubel - Tabelião

Laura Silveira Poubel - Substituta V 2007

Bel. Alfredo Silveira Poubel
Tabelião



[Signature]
VISTO
06 / 09 / 07
Assistente Jurídico



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO
FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E KMA
EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.**

Pelo presente termo aditivo, de um lado:

PRIMEIRO CONVENIADO: Prefeitura Municipal de São José do Calçado, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 27.167.402/0001-31, com sede à Praça Pedro Vieira, nº 58, Centro, CEP 29.470-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Alcemar Lopes Pimentel**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 07.554.441-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.711.577-34.

SEGUNDO CONVENIADO: KMA Educação Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.273.092/0001-32, com sede em Bom Jesus de Itabapoana/RJ, na Travessa Dalva Pimentel Fitoroni nº 41, Centro, CEP 28.360-000, neste ato representado por seus representantes legais.

1. Concordam e se obrigam com a alteração da **CLAUSULA SEGUNDA – DO CURSO**, do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO firmado em 30/04/2007, que passa a ter a seguinte redação:

1.1. PEDAGOGIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS:

- Duração – 36 meses;
- Módulos – 12;
- Estágio – Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos;
- Provas – A serem realizadas ao final de cada módulo;
- Base Legal – Portaria MEC nº 839 de 03 de Abril de 2006.

1.2. ADMINISTRAÇÃO:

- Duração – 48 meses;
- Módulos – 18;
- Estágio – Desenvolvimento de Projetos Administrativos;
- Provas – A serem realizadas ao final de cada módulo;
- Base Legal - Portaria MEC nº 839 de 03 de Abril de 2006.

M.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
 Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008"

2. Com a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NECESSIDADES** item (5):

2.1. O **PRIMEIRO CONVENIADO** disponibilizará ou contratará profissional graduado na área para que atenda as exigências Pedagógicas da Universidade Luterana do Brasil, para atuar como Tutor, o qual auxiliará também, no processo de matrícula dos alunos, recebendo e analisando toda a documentação dos mesmos e transmitindo ao **SEGUNDO CONVENIADO**, de forma completa para que esta realize o encaminhamento final para a **ULBRA**.

2.2. Para as Turmas de Letras e Pedagogia iniciadas em maio de 2007, será concedido o desconto de R\$40,00 (quarenta reais) por aluno, em cada mensalidade, pela contrapartida do **PRIMEIRO CONVENIADO** em disponibilizar os Profissionais para atuar nestas turmas. Para as próximas turmas será feito um outro termo aditivo.

3. E com a alteração da **CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO DO CONVÊNIO**:

3.1. O prazo de duração do presente convênio será de 05 (cinco) anos, contados a partir do início das aulas. Prorrogável por igual período.

4. Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do convênio original.

5. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, para dirimir questões oriundas do presente convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Assim, por estarem concluídas as alterações, as partes firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Calçado/ES, 25 de Outubro de 2007.

At.

 Prefeito Municipal de São José do Calçado.

[Handwritten Signature]
 KMA Educação Superior Ltda.

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
 Nome
 RG: 09004189 - 8

CARTÓRIO HEBER FONSECA

1º OFÍCIO SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ESP. SANTO

Reconheço a assinatura legítima e válida de
[Handwritten Name]

[Handwritten Signature]

São José do Calçado, 25 de Outubro de 2007

Maria Henriqueta Araújo da Fonseca Hewitt

[Handwritten Signature]
 Nome
 RG: 086.048.237-51

